DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA
MORRO
DO CHAPÉU

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
AVISO

AVISO

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

selo unicef 2021-2024 25

AVISO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 71, Inciso IV, ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico – SRP 023/2025, critério de julgamento Menor Preço Por Item, cujo objeto é seleção das melhores propostas para registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de eletrodomesticos, para atender as necessidades das escolas e Secretaria de Educação do município de Morro do Chapéu/Ba, que teve como vencedoras as empresas **MED TECH LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.238.269/0001-98, com valor global estimado de R$ 381.662,50 (Trezentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), e **PRIMER SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.725.628/0001-18, com valor global estimado de R$ 61.450,20 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos). Morro do Chapéu-BA, 03 de junho de 2025. Juliana P. Araújo Leal– Prefeita Municipal. Publique-se.

AVISO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 71, Inciso IV, ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico – SRP 024/2025, critério de julgamento Menor Preço Global, cujo objeto é seleção das melhores propostas, para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de maquinas e veículos pesados, com motorista, sem combustível, visando atender as necessidades das secretarias do município de Morro do Chapéu/Ba, que teve como vencedora a empresa **ID SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.300.255/000175, com valor global estimado de R$ 7.514.021,76 (Sete milhões quinhentos e quatorze mil vinte e um reais e setenta e seis centavos). Morro do Chapéu-BA, 04 de junho de 2025. Juliana P. Araújo Leal– Prefeita Municipal. Publique-se.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº. 13.717.517/0001-48
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002-2025

AVISO DE RESULTADO FINAL

O Município de Morro do Chapéu/BA, torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 010/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos em Educação Permanente para Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e toda a rede Socioassistencial do Município de Morro do Chapéu/BA, contou com a participação das seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ
SHEILA LIMA DE OLIVEIRA - ME	23.234.815/0001-30
EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA	53.794.397/0001-05
ANTONIO J. C. DE M. JUNIOR LTDA	51.216.866/0001-75

Em tempo, informa que se consagrou vencedora a empresa, abaixo descrita:

EMPRESA: SHEILA LIMA DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 23.234.815/0001-30.
VALOR TOTAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Morro do Chapéu-Bahia, 05 de junho de 2025.

Elber Araujo dos Santos
Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº. 13.717.517/0001-48
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

AVISO DE RESULTADO FINAL

O Município de Morro do Chapéu/BA, torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 011/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de frisadores (moldes) para oficinas de artesanato da Secretaria de Assistência Social do Município de Morro do Chapéu/BA, contou com a participação das seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ
TRAJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	36.007.350/0001-27
EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME	08.031.923/0001-12

Em tempo, informa que se consagrou vencedora a empresa, abaixo descrita:

EMPRESA: TRAJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 36.007.350/0001-27.
VALOR TOTAL: R$ 5.664,90 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Morro do Chapéu-Bahia, 05 de junho de 2025.

VALNEI LIMA VIEIRA
Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita em exercício **Sra. Juliana P. Araújo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 17.929.903/0001-54 situada a Rua Caetano Dutra. s/n, Centro, Morro do Chapéu-BA. CEP 44.850-000, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Serjane Oliveira Guimarães de Vasconcelos,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 154/2025, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 023/2025** e do Processo Administrativo nº 154/2025 com as seguintes empresas:

EMPRESA: MED TECH LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.238.269/0001-98.
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR COSTA PINTO, Nº 50, BAIRRO CENTRO, IRECÊ BAHIA. CEP 44.900-000.
REPRESENTANTE LEGAL: SR. JARDEL BASTOS ROCHA, INSCRITO NO CPF nº 045.856.675-63 E NO RG SOB O Nº 13.372.046-25 SSP/BA.
TELEFONE(S) Nº (74) 99800-6295. EMAIL(S): medtech.01@hotmail.com

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 381.662,50 (Trezentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	VENTILADOR DE MESA 40CM 6 PÁS 3 VELOCIDADES INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL: DIRECIONA O FLUXO DO AR: AJUSTE FÁCIL E SEGURO PARA DISTRIBUIR MELHOR O AR E DEIXAR O AMBIENTE MAIS AGRADAVEL. FÁCIL MONTAGEM E DESMONTAGEM, GRADE SEGURA COM 40 CM, ALÇA PARA TRANSPORTE: VENTILADOR POSSUI MONTAGEM E DESMONTAGEM RAPIDA, PRATICA E FÁCIL DE LIMPAR. A GRADE FRONTAL COM 40 CM É REMOVIVEL, SIMPLIFICANDO A LAVAGEM E GARANTINDO A CIRCULAÇÃO DE AR DE QUALIDADE E SEM POEIRA. BASE ANTIDERRAPANTE TRAZ SEGURANÇA, POIS EVITA QUE O VENTILADOR ESCORREGUE DURANTE USO. APRESENTAR MARCA, MODELO.	UND	100	Ventisol/Turbo 6p 40 Cm Premium	R$ 98,00	R$ 9.800,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

02	VENTILADOR DE PAREDE - VOLTAGEM BIVOLT; - COM GRANDE FLUXO DE VENTO; - IDEAL PARA AMBIENTES GRANDES E COMERCIAIS; - HÉLICE COM 6 PÁS; - GRADE DE AÇO E COM PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA; - MEDIDA DE 50 CM; - POTÊNCIA DE 200W; - COR: PRETO; - OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA; - ACOMPANHA CHAVE CCV; - GARANTIA DE 12 MESES.	UND	100	Ventisol/543	R$ 175,50	R$ 17.550,00
03	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA 100 LITROS, ESTRUTURA EM AÇO INOX 430, PÉS REGULÁVEIS EM ABS INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, RESERVATÓRIO EM POLIPROPILENO, ISOLAMENTO EM EPS, GAS ECOLÓGICO R134A, TERMOSTATO COM 7 NIVEIS PARA AJUSTE DE TEMPERATURA, APARADOR DE ÁGUA REFORÇADO E MANGUEIRA DRENO, FILTRO MULTIUSO DE BRINDE PARA PRIMEIRA INSTALAÇÃO, GARANTIA DE 12 MESES EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, TOMADA COM 3 PINOS, CONFORME NORMA DA ABNT/NBR/603351, CAPACIDADE ATENDIMENTO 300 PESSOAS POR HORACONSIDERANDO QUE CADA PESSOA TOME EM MEDIA 200 ML DE ÁGUA; CLASSE 1, IPX0 (USO INTERNO), 127V (2,5A) OU 220V (1, 10A) 60HZ-280W, 3 SAÍDAS DE ÁGUA GELADA OU NATURAL, PODENDO SER TORNEIRA OU JATO, MEDIDAS COM EMBALAGEM ALTURA: 138 CM, LARGURA: 79 CM, PROFUNDIDADE: 79 CM, PESO: 42 KG, VOLTAGEM 220V, APRESENTAR MARCA, MODELO	UND	25	Frisbel/RA10	R$ 1.717,50	R$ 42.937,50
04	BEBEDOURO ELÉTRICO INDUSTRIAL COM DUAS TORNEIRAS COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 25L/H, PARA INSTALAÇÃO NO PISO. DIMENSÕES E CAPACIDADE, ALTURA MÁXIMA: 1300 MM; LARGURA MÁXIMA: 550 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 500 MM; FORNECIMENTO MÍNIMO DE ÁGUA GELADA: 25 L/H. CARACTERÍSTICAS TERMOSTATO COM REGULAGEM DE TEMPERATURA; SISTEMA DE FILTRAGEM QUE INCLUA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS (PIII) E REDUÇÃO DE CLORO (CI). CORPO EM AÇO INOX POLIDO, DUAS TORNEIRAS EM METAL CROMADO PARA COPO TIPO LAVATÓRIO (OU SIMILAR), REGULÁVEIS E DE FÁCIL	UND	25	Frisbel /RA025	R$ 1.119,70	R$ 27.992,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

	ACIONAMENTO PELOS USUÁRIOS PREVISTOS: CRIANÇAS EM ESCOLAS E CRECHES. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM MATERIAL RESISTENTE, ATÓXICO E DE FÁCIL LIMPEZA (POLIPROPILENO OU AÇO INOX). SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX. ISOLAMENTO EM EPS. GÁS REFRIGERANTE R600A OU R134A. PREVISÕES PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DRENO. MANGUEIRAS ATÓXICAS E ADAPTADOR PARA CONEXÃO COM A REDE HIDRÁULICA. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM TERMOSTATO PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DA TEMPERATURA DA ÁGUA. DRENO PARA LIMPEZA DA CUBA.					
05	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO- 6 QUEIMADORES DUPLA CHAMA, PUXADOR ERGONÔMICO NA PORTA DO FORNO, ESPALHADORES E BASE DOS QUEIMADORES DE FERRO FUNDIDO, MESA DE AÇO CARBONO, TREMPE DE FERRO FUNDIDO 40X40 CM E BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS ABAIXO DOS QUEIMADORES, REGISTRO DE GAS COM MANÍPULOS EXPOSTOS DE FÁCIL MANUSEIO E FORNO EM ESMALTE LIMPA FÁCIL, TRAVAMENTO MECÂNICO NA PORTA DO FORNO, 1 PRATELEIRA REMOVÍVEL E REGULÁVEL E 4 PÉS FIXOS, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA DE 01 ANO. APRESENTAR MARCA, MODELO	UND	20	Venâncio/ E6D3F	R$ 1.530,00	R$ 30.600,00
06	FORNO MICRO-ONDAS DE 30 A 35 LITROS - COR BRANCA, PRATO GIRATÓRIO, RELÓGIO, TECLA, DESCONGELAR, PUXADOR, TENSÃO 220V, CLASSIFICADOR ENERGÉTICO 'A'. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESESAPRESENTARMARCA, MODELO	UND	25	AGRATTO/ AMIC02BN-02	R$ 470,00	R$ 11.750,00
07	FREEZER HORIZONTAL - LINHA BRANCA, CAPACIDADE 534 LITROS, DUAS PORTAS, COM DRENO DE DEGELO FRONTAL E PÉS COM RODÍZIO, DUPLA FUNÇÃO: FREEZER E CONSERVADOR, CLASSE A DE ENERGIA E GARANTIA DE 12 MESES,220 VOLTS. APRESENTAR MARCA, MODELO	UND	20	Consul/ CHB53EB	R$ 2.465,00	R$ 49.300,00
08	FREEZER VERTICAL – FREEZER COM TERMOSTATO DE TRIPLA AÇÃO; FUNÇÃO FREEZER PARA PRODUTOS	UND	15	Gelopar/GPC 57 BR	R$ 3.660,00	R$ 54.900,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

	CONGELADOS DIVERSOS (-18ºC A -22ºC); FUNÇÃO FREEZER PARA GELO E MASSA (-10ºC A -15ºC); FUNÇÃO GELADEIRA PARA PRODUTOS QUE PRECISAM SER MANTIDOS FRESCOS (0ºC A +7ºC);SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ESTÁTICA; SERPENTINA DE COBRE; MATERIAL QUE EVITA A OSCILAÇÃO DE TEMPERATURA; MANTÉM A TEMPERATURA PROGRAMADA; ALTA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO; ESPAÇAMENTO INTERNO DE 577 LITROS, EQUIVALENTE A 42 PACOTES DE GELO DE 5 KG; PRATICIDADE DE USO; COM PÉS E 4 NÍVEIS DE PRATELEIRAS ARAMADAS REGULÁVEIS;PORTA CEGA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO;ESTRUTURA RESISTENTE E DURÁVEL;PORTA DE AÇO GALVANIZADO; 220 VOLTS.					
10	FORNO ELÉTRICO, DOMÉSTICO, CAPACIDADE MÍNIMA 46 LITROS, GABINETE EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL, GABINETE INTERNO COM REVESTIMENTO AUTOLIMPANTE, TERMOSTATO PARA TEMPERATURAS DE NO MÍNIMO ENTRE 50 A 300°C, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1750 W, PORTA DE VIDRO, PRATELEIRA REMOVÍVEL, COM NO MÍNIMO 3 POSIÇÕES, 220V	UND	45	LAYR/Crystal Inox Advanced	R$ 544,90	R$ 24.480,00
11	LIQUIDIFICADOR, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE TOTAL 2,5L; 03 A 05 VELOCIDADES MAIS A FUNÇÃO PULSAR; AUTO-LIMPANTE; COR BRANCA; COPO SAN CRISTAL COM TAMPA; LÂMINAS DE AÇO INOX; SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA; PORTA-FIO; BIVOLT. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01ANO.	UND	55	AGRATTO/ ALIQOSN-02	R$ 125,00	R$ 6.875,00
12	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX 15 LITROS DESCRIÇÃO DO PRODUTO: O LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL É O LIQUIDIFICADOR IDEAL PARA USO COMERCIAL, INDUSTRIAL E ATÉ MESMO RESIDENCIAL. PRÓPRIO PARA USO EM BARES, LANCHONETES, PADARIAS, RESTAURANTES, HOTÉIS, POUSADAS, INDÚSTRIAS E RESIDÊNCIAS, É O PRODUTO INDICADO PARA PRODUÇÃO DE SUCOS, VITAMINAS, ETC. PRODUZIDO EM AÇO INOX, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, AUMENTANDO A DURABILIDADE E	UND	45	Skymsen/LB15	R$ 1.334,50	R$ 60.052,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

	FACILITANDO A SUA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. ELE POSSUI COPO DE 4 LITROS EM INOX E LÂMINA COM QUATRO HÉLICES DISPOSTAS EM DIFERENTES ÂNGULOS, PARA LIQUIDIFICAR E MISTURAR ALIMENTOS VARIADOS. O MOTO (BASE) TAMBÉM É ENVOLVIDO EM INOX COM BASES SUPERIOR E INFERIOR EM MATERIAL PLÁSTICO (PP - POLIPROPILENO), PÉS ANTIDERRAPANTES (PVC). COR PREDOMINANTE: PRETO/PRATA; MATERIAL: INOX E MATERIAL PLÁSTICO; DIMENSÕES DO PRODUTO SEM EMBALAGEM; ALTURA: 60,0CM; LARGURA: 20,5CM; COMPRIMENTO: 25,0CM; PESO: 4,20 KG; FUNÇÃO: LIQUIDIFICAR; VELOCIDADES: 1 VELOCIDADE; BOTÃO PULSAR; POTÊNCIA: 800 W; ROTAÇÃO: 22000 RPM; FREQUÊNCIA: 60HZ; ALIMENTAÇÃO MONOVOLT: 127V OU 220V; CONSUMO:0,4 KW/H; NÍVEL DE RUÍDO: 90 DB; CLASSE F; DIMENSÕES DO PRODUTO EMBALADO; ALTURA: 33,0CM; LARGURA: 23,0CM; COMPRIMENTO: 39,0CM; PESO: 4,500 KG; ITENS INCLUSOS NA EMBALAGEM LIQUIDIFICADOR (BASE + COPO), TAMPA, MANUAL DE INSTRUÇÕES E JOGO DE PÉS DE PVC					
13	MINI PROCESSADOR DE ALIMENTOS EOS 2 EM 1 JUICER COM 2 VELOCIDADES EPS02 220V TRITURE DIFERENTES ALIMENTOS EM SEGUNDOS COM ESTE MODERNO PROCESSADOR EM PRATA METÁLICO\NTRITURA DIFERENTES ALIMENTOS EM POUCOS MINUTOS MAIS PRATICIDADE PARA PREPARAR TEMPEROS, MOLHOS, SOPAS E OUTRAS RECEITAS; \NFUNÇÃO PULSAR COM 2 VELOCIDADES POSSIBILITA AJUSTAR A VELOCIDADE DE ACORDO COM OS INGREDIENTES; \NCOMPACTO MAIS FACILIDADE PARA GUARDAR.\N1 ANO DE GARANTIA • LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL • RECIPIENTE TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 350M TRAVA DE SEGURANÇA • ACESSÓRIOS LAVÁVEIS EM MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA	UND	55	AGRATTO/ AMPR011-02	R$ 140,00	R$ 7.700,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

	POTÊNCIA: 120W (127V) E 120W (220V)					
14	BATEDEIRA, 4 VELOCIDADES + TURBO - 4 VARIAÇÕES DE VELOCIDADES + TURBO PARA DIFERENTES TIPOS DE RECEITAS. TIGELA COM CAPACIDADE DE 4,3L - TIGELA LEVE, PRÁTICA E DE FÁCIL LIMPEZA. SUA INCRÍVEL CAPACIDADE PERMITE PREPARAR RECEITAS EM GRANDE QUANTIDADE. 2 PARES DE BATEDORES - ACOMPANHA 1 PAR DE BATEDORES PARA MASSAS LEVES E 1 PAR DE BATEDORES PARA CLARA EM NEVE. IDEAIS PARA PREPARAR BOLOS, PUDINS, MOUSSES, COBERTURAS, TORTAS, CREMES E MUITO MAIS. BOTÃO EJETOR - PERMITE RETIRAR OS BATEDORES DE FORMA RÁPIDA E FÁCIL. 500W - IDEAL PARA PREPARAR COM MAIOR PERFORMANCE E RAPIDEZ RECEITAS DAS MAIS ELABORADAS ÀS MAIS SIMPLES, 220 VOLTS	UND	20	AGRATTO/ ABP111-02	R$ 360,00	R$ 7.200,00
15	MÁQUINA LAVAR ROUPA MÁQUINA LAVAR ROUPA, TIPO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE 15 KG, COR BRANCA, APLICAÇÃO DOMÉSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVADOURA E SECADORA, VOLTAGEM 220 V, MATERIAL GABINETE METÁLICO, MATERIAL CESTO AÇO INOXIDÁVEL	UND	15	Electrolux Essential Jet&Clean LED15 220v	R$ 2.035,00	R$ 30.525,00

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 023/2025 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 023/2025** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada e renovado os quantitativos, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO
Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.
II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.
IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.
V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:
a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - <u>Pela Administração</u>, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;
c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - <u>Pelo fornecedor</u> quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.
VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.
XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE: 020902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCACAO
2.067 - GESTAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.062 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
2.056 - GESTAO DE ENSINO INFANTIL
2.058 - GESTAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
2.059 - GESTAO DO ENSINO ESPECIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTES:
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF
15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS
I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.
III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.
IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
II. O pagamento devido á Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.
III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES
8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo de 30 (trinta) dias, de forma parcelada, contado da Ordem de Fornecimento e a entrega deverá ser no **Almoxarifado Central**, no endereço Rua Nova Petrópolis,N 67, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu-BA, no horário das **08:00** horas às **17:00** horas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÂO DA ATA

11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 023/2025,** seus anexos e as propostas classificadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.
III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO
I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 04 de junho de 2025.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.**	**CONTRATADA:** **MED TECH LTDA**
Juliana P. Araújo Leal Prefeita	Jardel Bastos Rocha Representante legal
Serjane Oliveira Guimarães de Vasconcelos Gestora do Fundo Municipal de Educação	

Testemunhas:	
Nome:_____ CPF/RG:	Nome:_____ CPF/RG:

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

selo unicef 2021-2024 25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita em exercício **Sra. Juliana P. Araújo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 17.929.903/0001-54 situada a Rua Caetano Dutra. s/n, Centro, Morro do Chapéu-BA. CEP 44.850-000, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Serjane Oliveira Guimarães de Vasconcelos,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 154/2025, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 023/2025** e do Processo Administrativo nº 154/2025 com as seguintes empresas:

EMPRESA: PRIMER SOLUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 47.725.628/0001-18.
ENDEREÇO: AVENIDA ELDES SCHERRER, Nº 2230, BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS, CIDADE SERRA ESPÍRITO SANTO. CEP 29.167-080.
REPRESENTANTE LEGAL: SR. SMARLY FELIPE BRAZ PROCOPIO MACHADO, INSCRITO NO CPF nº 106.229.016-05 E NO RG SOB O Nº 395572137 SSP/SP.
TELEFONE(S) Nº (27) 99695-4221. EMAIL(S): licitacoesprime@hotmail.com

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 61.450,20 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
09	**GELADEIRA DEFROST DUPLEX 334 LITROS** BRANCA COM FREEZER SUPERCAPACIDADE, DISPLAY NÃO POSSUI, CAPACIDADE TOTAL (L) 334, TIPO DE DEGELO CYCLE DEFROST, PORTA OVOS SIM, PORTA REVERSÍVEL NAO, N° DE PORTAS 2, DISPENSER DE AGUA NÃO, CAPACIDADE GELADEIRA (L) 258, PORTA LATAS NÃO, DISPLAY NÃO POSSUI, CAPACIDADE FREEZER (L) 76, RECIPIENTE PARA GUARDAR GELO SIM, PES NIVELADORES SIM, CONTROLE DE TEMPERATURA SIM, FORMATO DUPLEX, TRAVA DE SEGURANÇA NÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, GARANTIA DO FORNECEDOR (MÊS) 12, COR BRANCO, VOLTAGEM 220V, APRESENTAR MARCA,MODELO	UND	30	CONSUL CRD37	R$ 2.048,34	R$ 2.048,34

Certificação Digital: GXTPD7YN-9ELCRTZR-YCG0G4MW-MFJA4RGV
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 023/2025 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 023/2025** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada e renovado os quantitativos, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - <u>Pela Administração</u>, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - Pelo fornecedor quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.
VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.
XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE: 020902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCACAO
2.067 - GESTAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.062 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
2.056 - GESTAO DE ENSINO INFANTIL
2.058 - GESTAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
2.059 - GESTAO DO ENSINO ESPECIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTES:
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF
15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS
I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.
III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.
IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
II. O pagamento devido á Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.
III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES
8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo de 30 (trinta) dias, de forma parcelada, contado da Ordem de Fornecimento e a entrega deverá ser no **Almoxarifado Central**, no endereço Rua Nova Petrópolis,N 67, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu-BA, no horário das **08:00** horas às **17:00** horas.
8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA
9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS
Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:
a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÂO DA ATA
11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:
II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;
12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.
Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS
I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 023/2025,** seus anexos e as propostas classificadas.
II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.
III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO
I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 04 de junho de 2025.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.**	**CONTRATADA:** **PRIMER SOLUÇÕES LTDA**
Juliana P. Araújo Leal Prefeita	Smarly Felipe Braz Procopio Machado Representante legal

Serjane Oliveira Guimarães de Vasconcelos
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome:_____	Nome:_____
CPF/RG:	CPF/RG:

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra°. Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 166/2025, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS, PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 024/2025** e do Processo Administrativo nº 166/2025 com as seguintes empresas:

EMPRESA: ID SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.300.255/000175.
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR LANDULFO ALVES, SN, ESTRADA DA BR 110 SENTIDO SALVADOR, BAIRRO RIACHO DO MEL, ALAGOINHAS BAHIA. CEP: 48.005-880.
REPRESENTANTE LEGAL: SR. ISLAN PINHEIRO QUEIROZ DIAS, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 848.006.665-20 E RG SOB O Nº 12.947.606-45 SSP/BA
TELEFONE(S) Nº (75) 3031-0089 / (75) 99908-6444. EMAIL(S): comercial@idservicos.com .

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 7.514.021,76 (Sete milhões quinhentos e quatorze mil vinte e um reais e setenta e seis centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	QUANT. ANUAL	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	**Escavadeira hidráulica** com 06 cilindros, 6,7 litros, que atinja uma potência líquida (SAE J1349) de 170 hp (127 kw) a 2.000 rpm, com um torque de 670 N.M a 1.400 rpm, peso operacional 22.174 kg, capacidade da caçamba 0,4 m³ a 1,7 m. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.**	HORAS	HORAS	1.610	R$ 189,20	R$ 304.612,00
02	**Trator esteira**, peso operacional: 11.455 kg; pressão no solo: 53 kpa; largura da lâmina: 3.350 mm; capacidade da lâmina: 2,5	HORAS	HORAS	2.100	R$ 167,18	R$ 351.078,00

	m³; largura das sapatas (padrão): 400 mm; potência do motor: 90 hp; velocidade Máxima (Frente/Traz): 9,4/8,0 km/h. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.**					
03	**Escavadeira hidráulica**, motor com 04 cilindros, sobre pneus (tamanhos normais), a diesel, peso operacional 20.500 kg, altura máxima de escavação 10 (dez) metros, força de escavação 13.000 kg, potência máxima do motor 166 hp /1.950 rpm. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.**	HORAS	HORAS	1.610	R$ 135,95	R$ 218.879,50
04	**Pá carregadeira** 2.500 rpm, pressão do sistema 13.790 kpa, peso operacional 10.089 kg, capacidade caçamba 2 metros cúbicos, braço de levantamento tipo z. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.**	HORAS	HORAS	2.100	R$ 132,02	R$ 277.242,00
05	**Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira**, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m³, caçamba retro cap. 0,26 m³, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno. af_06/2014. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.**	HORAS	HORAS	2.520	R$ 168,04	R$ 423.460,80
06	**Rolo compactador de pneus estático**, pressão variável, potência 111 hp, peso sem/com lastro 9,5 / 26 t, largura de trabalho 1,90 m – chp diurno. af_07/2014. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.**	HORAS	HORAS	1.610	R$ 188,15	R$ 302.921,50
07	**Caminhão Pipa de 8mi lts,** auto carregável, equipado com eixo cardan, dispositivos, equipamentos e mangueiras para	4	MÊS	12	R$ 13.772,47	R$ 661.078,35

	aspersão, fornecimento, abastecimento, sucção, lavagem e uso em terraplanagem, em perfeito estado de uso. **MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (4 UNIDADE)**					
08	**Caminhão Pipa de 10mi lts,** auto carregável, equipado com eixo cardan, dispositivos, equipamentos e mangueiras para aspersão, fornecimento, abastecimento, sucção, lavagem e uso em terraplanagem, em perfeito estado de uso. **MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (4 UNIDADE)**	4	MÊS	12	R$ 14.594,85	R$ 700.552,87
09	**Caminhão Pipa de 12mi lts**, auto carregável, equipado com eixo cardan, dispositivos, equipamentos e mangueiras para aspersão, fornecimento, abastecimento, sucção, lavagem e uso em terraplanagem, em perfeito estado de uso. **MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (5 UNIDADE)**	5	MÊS	12	R$ 15.963,69	R$ 957.821,52
10	**Caminhão Muck,** com capacidade de carga mínima de 5 toneladas, equipado com sistema hidráulico para içamento e transporte de cargas, motor a diesel no mínimo 6.0, com cabine simples ou estendida, e documentação regularizada. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.**	HORAS	HORAS	806	R$ 146,34	R$ 117.950,04
11	**Caminhão Prancha,** com capacidade de carga mínima de 3 toneladas, equipado com plataforma hidráulica para transporte de veículos, motor a diesel no mínimo 4.0, com comprimento mínimo da prancha	HORAS	HORAS	806	R$ 151,63	R$ 122.213,78

	de 8 metros, e documentação regularizada. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.**					
12	**Caminhão Toco,** com capacidade de carga mínima de 8 toneladas, motor a diesel no mínimo 6.0, com cabine simples ou estendida, e documentação regularizada. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (1 UNIDADE)**	1	MÊS	12	R$ 14.645,39	R$ 175.744,71
13	**Caminhão Truck,** com capacidade de carga mínima de 12 toneladas, motor a diesel no mínimo 8.0, com cabine simples ou estendida, e documentação regularizada. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (1 UNIDADE)**	1	MÊS	12	R$ 17.981,48	R$ 215.777,72
14	**Caminhão Baú,** com capacidade de carga mínima de 5 toneladas, com baú refrigerado ou seco, motor a diesel no mínimo 6.0, com comprimento mínimo do baú de 6 metros, e documentação regularizada. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (1 UNIDADE)**	1	MÊS	12	R$ 15.756,20	R$ 189.074,42
15	**Caminhão cesto aéreo,** com cesto aéreo elevatório duplo - 15 metros, a diesel. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (1 UNIDADE)**	1	MÊS	12	R$ 20.890,92	R$ 250.691,03
16	**Caminhão basculante com caçamba 6 m³,** equipado com caçamba basculante hidráulica, motor a diesel no mínimo 7.0, e documentação regularizada. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA**	1	MÊS	12	R$ 15.364,84	R$ 184.378,04

	DA CONTRATANTE. (1 UNIDADE)					
17	**Caminhão basculante com caçamba 8 m³,** equipado com caçamba basculante hidráulica, motor a diesel no mínimo 7.0, e documentação regularizada. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (1 UNIDADE)**	1	MÊS	12	R$ 17.160,81	R$ 205.929,74
18	**Guincho pra carro leve** com capacidade de carga mínima de 3 toneladas, equipado com sistema de içamento e amarração para veículos de pequeno porte, motor a diesel ou gasolina, e documentação regularizada. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.**	HORAS	HORAS	1.260	R$ 114,63	R$ 144.433,80
19	**Guincho pra carro pesado** com capacidade de carga mínima de 10 toneladas, equipado com sistema de içamento e amarração para veículos de grande porte, motor a diesel, e documentação regularizada. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.**	HORAS	HORAS	806	R$ 346,77	R$ 279.496,62
20	**Trator Agrícola,** com potência mínima de 100 HP, tração 4x2 ou 4x4, equipado com tomada de força e sistema hidráulico, motor a diesel, e documentação regularizada. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.**	HORAS	HORAS	2.100	R$ 134,80	R$ 283.080,00
21	**Ônibus** com capacidade mínima de 40 passageiros, equipado com ar condicionado, motor a diesel no mínimo 6.0, com sistema de freios ABS, cintos de segurança em todos os assentos, e documentação regularizada. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA**	2	MÊS	12	R$ 19.962,24	R$ 479.093,65

	DA CONTRATANTE. (2 UNIDADE)					
22	**Micro-ônibus** capacidade até 25 passageiros, com ar condicionado, motor no mínimo 2.2 CDI, a diesel. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (2 UNIDADE)**	2	MÊS	12	R$ 15.056,49	R$ 361.355,87
23	**Trator com Pá Carregadeira** com potência mínima de 90 HP, tração 4x4, equipado com sistema hidráulico para operação da pá, capacidade de carga mínima de 1,5 m³, motor a diesel, com pneus adequados para operação em terrenos irregulares, e documentação regularizada. **OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.**	HORAS	HORAS	1.610	R$ 190,78	R$ 307.155,80

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 024/2025 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 024/2025** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - <u>Pela Administração</u>, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - <u>Pelo fornecedor</u> quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.12.01 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS.E SER. PUB. - SEO.
AÇÃO: 2023 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇOES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV PUBLICOS.
ELEMENTO :33.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
FONTE:
17063110 - Transferência Especial da União
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
15010000 - Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.
III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.
IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
II. O pagamento devido á Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.
III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII – DOS SERVIÇOS – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

b) Os veículos deverão ser entregues no prazo de até **2 (dois) dias, no caso de locação por hora, e em até 15 (quinze) dias, para os veículos locados mensalmente**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, devidamente plotados com a marca da Prefeitura.

c) Conservação e Condições dos Veículos: Todos os veículos e maquinas deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, sendo entregues completamente revisados e limpos, tanto interna quanto externamente.

d) A frota deverá ser composta por veículos com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, garantindo segurança, conforto e eficiência operacional.

e) A Contratada será responsável integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas, garantindo sua plena operacionalidade durante todo o período contratual.

f) Deverá manter controle rigoroso das manutenções e inspeções realizadas, incluindo:

- Sistema de frenagem (pastilhas, discos, fluido de freio);
- Motor e transmissão (óleo, filtros, correias);
- Sistema de ar condicionado (limpeza e troca de filtros);
- Sistema de suspensão e amortecimento;
- Correias e cabos, com substituição sempre que necessário.

g) Em caso de pane mecânica, elétrica, acidente de trânsito ou qualquer outra avaria, a Contratada deverá substituir o veículo ou a máquina avariada por outro do mesmo modelo ou superior, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação do ocorrido.

h) A Contratada deverá manter todos os veículos regularmente licenciados e documentados, arcando com todas as despesas relativas à sua circulação em território nacional, incluindo IPVA, taxas, licenciamento e seguro obrigatório.

i) Todos os veículos e maquinas deverão ser totalmente segurados por apólice emitida por entidade autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), abrangendo:

- Cobertura contra colisão, incêndio, furto e roubo;
- Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT ou equivalente);
- Apólice complementar de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), caso a cobertura principal não contemple indenização total para terceiros.

j) A Contratada deverá apresentar as apólices de seguro (principal e complementar, se aplicável) à fiscalização do contrato no ato da prestação do serviço, assegurando que sua vigência cubra todo o período de execução contratual.

l) Os veículos e maquinas deverão estar em conformidade com todas as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente no que se refere a segurança, identificação e condições mecânicas.

m) Caso sejam identificadas irregularidades, a Contratada deverá providenciar a regularização imediata ou a substituição do veículo e/ou máquina.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

n) O Motorista deverá ser habilitado para prestar esse tipo de serviço, com a carteira de habilitação mínima exigida em lei especifica. Caso ocorra algum imprevisto com o mesmo, ele deverá ser substituído por outro com a mesma habilidade imediatamente.
0) Os custos relativos ao combustível serão de responsabilidade da Contratante e os custos relativos à manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos e condutores serão de responsabilidade da Contratada.
p) A futura contratada deverá disponibilizar de quantos equipamentos o município necessite, até o limite de horas a ser contratado.
q) A empresa contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas do veículo, sob suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos.
r) As despesas com motorista serão por conta da empresa contratada.
s) Manter os veículos com todos os equipamentos de segurança obrigatórios;
t) A Responsabilidade pelas Multas de Trânsito seguirá conforme abaixo:
1. As infrações de trânsito aplicadas aos veículos locados, quando decorrentes de condições inadequadas do próprio veículo, tais como para-brisa trincado, pneus em más condições de uso, faróis queimados, problemas mecânicos ou qualquer outra irregularidade de manutenção, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos correspondentes, incluindo eventuais penalidades e taxas administrativas.
2. As infrações de trânsito oriundas da conduta dos motoristas designados pela CONTRATANTE, tais como excesso de velocidade, avanço de sinal, uso de telefone celular ao volante, falta de uso do cinto de segurança ou qualquer outra infração diretamente relacionada à direção do veículo, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que obedecidas as seguintes condições:
a) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE sobre a infração recebida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da notificação, para que seja identificado e notificado o condutor responsável, permitindo a apresentação da defesa prévia junto ao órgão de trânsito competente.
b) Caso a notificação da infração seja encaminhada pela CONTRATADA após o prazo de 05 (cinco) dias, sem justificativa fundamentada, a multa será de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe o pagamento integral e eventuais encargos decorrentes do atraso na indicação do condutor.
3. O não cumprimento das disposições acima poderá ensejar glosa no pagamento, sanções contratuais e eventuais compensações financeiras, conforme previsto neste Edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA
9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS
Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES
I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu;
n) Arcar com os custos relativos ao combustível dos veículos/máquinas/equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÂO DA ATA

11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:
II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 024/2025,** seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.
III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 05 de junho de 2025.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIAA.**	**CONTRATADA:** **ID SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA**
Juliana P. Araújo Leal Prefeita	Islan Pinheiro Queiroz Dias Representante legal

Testemunhas:	
Nome:_____	Nome:_____
CPF/RG:	CPF/RG:

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 023/2025

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 17.929.903/0001-54

CONTRATADA – MED TECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 41.238.269/0001-98.

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, (ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14 E 15).

Valor Global estimado: R$ 381.662,50 (Trezentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 04 de junho de 2025.

Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Fundo Municipal de Educação
Serjane Oliveira Guimarães de Vasconcelos
Gestora do FME

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 023/2025

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 17.929.903/0001-54

CONTRATADA – PRIMER SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 47.725.628/0001-18.

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, (ITEM 09).

Valor Global estimado: R$ 61.450,20 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos)..

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 04 de junho de 2025.

Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Fundo Municipal de Educação
Serjane Oliveira Guimarães de Vasconcelos
Gestora do FME

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 024/2025

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADA – ID SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.300.255/000175.

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS, PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA.

Valor Global estimado: R$ 7.514.021,76 (Sete milhões quinhentos e quatorze mil vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 05 de junho de 2025.

Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal